

CONTRATO Nº 266/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A SOCIEDADE DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO MANOEL TELES.

O Município de Arapiraca, inscrita no CNPJ n° 12.198.693/0001-58, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Célia Maria Barbosa Rocha, insrita no CPF sob o n° 590.977.958-34, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por sua Secretária, Tânia Maria dos Santos, inscrita no CPF n° 384.349.464-91 doravante denominada CONTRATANTE e a Sociedade dos Moradores e Amigos do Bairro Manoel Teles estabelecida à Rua Mané Garrincha, s/n, Bairro Manoel Teles, Arapiraca, Alagoas, inscrita no CNPJ sob o n° 08.601.532/0001-96, pelo seu representante infra-assinado, Sr.(a) Alecsandra Maria Ferreira de Holanda, CPF n° 041.992.034-00, RG n° 1.825.789, expedida pela SSP/AL, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Credenciamento n° 01/2016, Processo n. 265/2016, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Premiação de 20 propostas de arraiás comunitários, divididos em duas categorias, que tem como finalidade contribuir para a melhoria da qualidade artística dos festejos juninos comunitários, no âmbito da cidade de Arapiraca.

# CLÁUSULÁ SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Execução do projeto premiado nos moldes estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2016, para a realização do **ARRAIÁ DOS APAIXONADOS**.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A execução dos projetos será acompanhada pelas equipes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 3.2. Os proponentes de projetos aprovados neste Edital poderão criar um blog ou outra plataforma online, referente a seu projeto, como forma de facilitar o acompanhamento do mesmo por parte da Secretaria e da sociedade em geral, bem como dar visibilidade à ação executada com recursos provenientes deste Edital.

## CLÁUSULA QUARTA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



- a) O Edital de Seleção nº 001/2016 e seus anexos.
- b) O Pedido de Seleção da Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 5.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- 5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 5.3. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão por conta do programa de trabalho 15.16.13.695.2140.2583 Apoio ao Desenvolvimento Turístico e Atividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais, elemento de despesa 3.3.90.31.2100 Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e Outras.
- 5.4. Os recursos, para os projetos selecionados, serão liberados em parcela única, após os trâmites administrativos para a assinatura contrato de premiação a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O contrato de premiação deverá ser assinado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação da homologação e adjudicação do resultado.
- 5.5. O selecionado ficará obrigado a comparecer ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para assinatura do contrato de premiação. Caso o proponente não compareça no prazo supramencionado, perderá o direito ao apoio financeiro, podendo a SECTUR realizar o apoio a projeto classificável, respeitando a ordem de classificação.
- 5.6. Os selecionados receberão os recursos referentes a premiação através de CONTA CORRENTE, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.
- 5.7. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.
- 5.8 Os Recursos em referencia deverão ser depositados na Agência 0056, Operação 0023, Conta 37022-8.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo



comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

- 7.2. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre aprestação dos serviços.
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 7.4. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que-venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 5.4 deste Contrato.

# CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura e Turismo de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em **até trinta dias após o término da vigência do instrumento**, sob pena de não participar de editais promovidos pela Prefeitura de Arapiraca pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.
- 9.1.1 O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:
  - A) Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;

B) Quantidade de público beneficiado;

- C) Atrações artísticas que se apresentaram;
- D) Material de divulgação.

Marito



9.2. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, cópias de cheques nominais (quando for o caso) ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.
- 10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- 10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- 10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.



10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeitura, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1. A execução dos projetos será acompanhada pelas equipes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 12.2. Os proponentes de projetos aprovados neste Edital poderão criar um blog ou outra plataforma online, referente a seu projeto, como forma de facilitar o acompanhamento do mesmo por parte da Secretaria e da sociedade em geral, bem como dar visibilidade à ação executada com recursos provenientes deste Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 13.1 Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 13.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 13.3. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.
- 13.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 13.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à



CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- 13.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.
- 13.8. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Arapiraca, 02 de junho de 2016.

Célia Maria Barbosa Rocha Prefeita de Arapiraca

Tânia Maria dos Santos Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Persondra Maria Ferreira de Malanda

Alecsandra Maria Ferreira de Holanda

Sociedade dos Moradores e Amigos do Bairro Manoel Teles

Testemunhas: